

PERSPECTIVA ESPECÍFICA, INTERCULTURAL, BILÍNGUE/MULTILÍNGUE E DIFERENCIADA DA/PARA A POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS

Andréia Nunes Militão
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (Brasil)
andreiamilitao@uems.br

Introdução

A garantia do direito à Educação Escolar Indígena (EEI) está associada diretamente à materialização dos princípios da educação específica, diferenciada, intercultural e bilíngue/multilíngue. Notadamente, o período imediato à aprovação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) caracteriza a assunção desses princípios e a ruptura com a concepção de escola hegemônica de caráter ocidental e assimilacionista, atrelada à valorização de padrões da cultura dominante.

Apesar dos avanços normativos posteriores a 1988, algumas questões ainda precisam ser dirimidas para que essa premissa seja materializada. Nesta seara, podemos indicar a formação de professores como elemento fulcral para a garantia do direito a EEI e esta formação deve, necessariamente estar assentada nos mesmos princípios que regem a Educação Escolar Indígena.

A partir de 2016, um “pacote” de normas educacionais aprovadas, representou um enorme retrocesso a esses princípios, em especial pela lógica de padronização curricular, calcada em competências e habilidades, assumidamente de viés pragmatista e tecnicista. A tendência de padronização da formação de professores em geral, faz com que a almejada formação intercultural de qualidade sociocultural para os professores indígenas não seja materializada, notadamente no nível superior.

Defende-se que a especificidade dos povos indígenas deve ser considerada nos processos de formação de professores com vistas a materialização da Educação Escolar Indígena. Recupera-se, para tanto, o arcabouço normativo vigente que disciplina o tema para substanciar essa análise, em especial o *corpus* documental: 1) Resolução CNE/CEB n. 3/1999; 2) Referenciais para a formação de professores indígenas (2002); 3) Resolução CNE/CEB n. 5/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica; e 4) Resolução CNE/CP n. 1/2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio.

As argumentações aportam-se na pesquisa documental, considerando que “[...] textos devem ser lidos com e contra outros, ou seja, compreendidos em sua articulação ou confronto com outros textos” (EVANGELISTA; SHIROMA, 2019, p. 432), analisa-se, primeiro, documentos voltados especificamente para a Educação Escolar Indígena, de modo a localizar os indícios para a formação de professores para esta modalidade e, na sequência, debruça-se sobre os documentos direcionados para a formação de professores indígenas.

Desenvolvimento

No limiar do século XXI, tem-se uma mudança importante na defesa da formação de professores indígenas, passa-se a disseminar a oferta em nível superior, em geral, em cursos de licenciatura específica. Assume-se que tal oferta deve constituir prioridade das universidades, em especial, das públicas, com amplo financiamento do governo federal e estadual.

Esta formação deve respeitar a organização sociopolítica e territorial dos povos, valorizar as línguas e promover diálogos interculturais, conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2015 (BRASIL, 2015). É preciso considerar como fulcral nos processos formativos destinados à preparação de profissionais para atuar em escolas indígenas que o professor indígena é o conhecedor da própria cultura.

Cabe ressaltar que a regulamentação da modalidade da EEI, por meio da aprovação da Resolução CNE/CEB n. 3 de 1999 (BRASIL, 1999), instituiu as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e deu materialidade para a especificidade da formação de professores para as escolas indígenas, garantindo “[...] aos professores indígenas a sua formação em serviço e, quando for o caso, concomitantemente com a sua própria escolarização” (BRASIL, 1999, n. p.).

Decorrente das consignas contidas na Resolução CNE/CEB n. 3/1999 (BRASIL, 1999), o MEC compôs uma comissão de trabalho para elaborar “Referenciais para a Formação de Professores Indígenas”. O referido documento vincula a garantia da EEI à formação de professores, tendo com um dos parâmetros de qualidade uma proposta “específica, diferenciada, bilíngue, intercultural” considerando que está só será viável “se os próprios Índios, por meio de suas respectivas comunidades, estiverem à frente do processo como professores e gestores” (BRASIL, 2002, p. 10).

Como desdobramento, a Resolução CNE/CEB n. 5/2012, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, ratifica a formação específica com o intuito de promover os professores indígenas como “[...] interlocutores nos processos de construção do diálogo intercultural, mediando e articulando os interesses de suas comunidades com os da sociedade em geral [...]” (BRASIL, 2012, p. 411).

As resoluções mencionadas se conjugam ao tratar de aspectos variados da EEI. Não há um contraponto entre os documentos, ao contrário, eles convergem no sentido de normatizar elementos consensuais do movimento de educadores indígenas, notadamente acerca dos princípios educativos e da necessidade de formação específica.

A formação *de e para* professores indígenas foi convencionada na Resolução n. 1, de 7 de janeiro de 2015, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio (BRASIL, 2015). A análise preliminar deste normativo localiza que o seu foco é a formação intercultural e específica, mas não aborda a formação nos cursos regulares, portanto, não instrumentaliza os cursos regulares que formam a maioria dos professores indígenas.

Em relação ao *lócus* de formação inicial do professor indígena, a Resolução CNE/CP n. 1/2015 aponta cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais, indiciando a necessidade de se constituir um sistema próprio de formação de professores indígenas, admitindo, entretanto, a formação em “[...] outros cursos de licenciatura, programas especiais de formação pedagógica e aproveitamento de estudos [...]” (BRASIL, 2015b, p. 2). A formação em nível médio (modalidades normal ou técnica) figura no normativo como excepcionalidade.

Com relação aos programas e cursos de formação de professores indígenas, dois aspectos inovadores se destacam: 1) a exigência de “profissionais com experiências no trabalho com povos indígenas e comprometidos política, pedagógica, étnica e eticamente com os respectivos projetos políticos e pedagógicos”; e, 2) “a participação dos indígenas nos quadros de formadores e da gestão desses cursos” (BRASIL, 2015, p. 5). A valorização dos saberes indígenas está garantida na definição dessa participação com base “no reconhecimento dos seus saberes e papéis sociocultural, político, religioso ou linguístico, independentemente de possuírem formação escolarizada” (BRASIL, 2015, p. 6).

Por fim, a previsão da elaboração dos programas e cursos de formação inicial e continuada com efetiva participação dos povos indígenas traduz o reconhecimento institucional, bem como a ampliação da participação de representantes indígenas e o controle social por parte da comunidade. Tem-se, portanto, um constructo político ainda vigente, dissonante do processo de padronização e homogeneização aprovados após 2016.

Considerações finais

Considera-se a formação de professores indígenas como elemento central para a garantia do direito à Educação Escolar Indígena. A formação de professores indígenas vinculada às comunidades suplanta a questão da escolarização, pois o professor é sujeito central, visto que o projeto societário defendido ultrapassa o espaço escolar envolvendo o professor indígena como mediador e interlocutor entre sua comunidade e o mundo não indígena.

Ainda que diferentes aspectos estejam contemplados na legislação, pode-se constatar que a questão da formação específica, pautada nos princípios da diferença, da especificidade, do bilinguismo/multilinguismo e da interculturalidade, ainda não foram equalizadas.

A permanência de um pensamento colonizador que impõe um modelo padronizado de formação de professores, configura barreira que tem dificultado a ampliação da formação de professores indígenas em nível superior no âmbito das IES públicas. Fator agravado com as alterações normativas para a política curricular e para a formação de professores em geral, calcadas em uma perspectiva homogeneizante de crescente padronização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Resolução CNE/CP n. 1, de 7 de janeiro de 2015.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências. Disponível em: <https://abrir.link/mVTsQ>. Acesso em: 21 jul. 2022.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB n. 5, de 22 de junho de 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Disponível em: <https://abrir.link/c4Tur>. Acesso em: 30 jul. 2022.

BRASIL. **Referenciais para a formação de professores indígenas.** Brasília, DF: MEC; SEF, 2002.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB n. 3, de 10 de novembro de 1999.** Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências. Disponível em: <https://abrir.link/gJH8O>. Acesso em: 3 set. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 2022. <https://abrir.link/RDLZf>. Acesso em: 3 set. 2022.

EVANGELISTA, Olinda; SHIROMA, Eneida Oto. Subsídios teórico-metodológicos para o trabalho com documentos de política educacional: contribuições do marxismo. *In*: ARAÚJO, R. M. L.; RODRIGUES, D. S. (org.). **A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais.** Campinas, SP: Alínea, 2012, v. 1, p. 52-71.